



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 148 /2023

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023
Processo Administrativo nº 142367/2023

CERTIFICO que na data <u>24/05/23</u>
foi publicado no Placar Oficial (X) / Site (X)
deste Município o(a) <u>Contrato</u>
de nº <u>148</u> do dia <u>24/05/23</u>
 Secretário de Administração

Contrato de Prestação de Serviços Artístico que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA** e a Empresa **WAGNER RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR 01386629162** na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.820.982/0001-00, com sede na Rua José Elias Resende, nº 124, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Claudia Alves dos Santos Machado**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 014.229.051-36, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: WAGNER RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR 01386629162, inscrita no CNPJ sob o nº 34.022.157/0001-30, com sede na Rua 01, Quadra 10, Lote 11, s/n, Sebastião Francisco de Oliveira – Piracanjuba/GO, Fone: (62) 9 9232-4362, Email: wagnerrodriguesgo33@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Wagner Rodrigues de Souza Junior, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.866.291-62, residente em Piracanjuba/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço artístico, para realização de Show de aproximadamente 240 minutos de duração no dia 16 de julho de 2023, no evento “Encontrão da Terceira Idade” em Piracanjuba/GO, conforme documentação constante nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023.

2.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de

Wagner R de Souza Jr

Claudia Alves dos Santos Machado



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Referência, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva Inexigibilidade, sendo vinculada a documentação a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1 Este contrato é firmado em conforme o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023 em face e da impossibilidade de competição nos termos do Ato Declaratório datado de 18/05/2023, regendo-se pelos art. 25, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e regras aplicáveis previstas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços comprometidos neste contrato o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância líquida, certa e irrevogável de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**.

4.2 O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo **CONTRATANTE** da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente encaminhada à Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracanjuba, localizada à Rua José Elias Resende, nº 124, Centro – Piracanjuba/GO.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes da prestação de serviço correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

**67.01.08.244.0807.2.050 – 3.3.90.39.00 F.608 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

Alencar Alves dos Santos Machado
Wagner R. de Souza Jr.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

servidor especialmente designado;

IV. Efetuar o pagamento no prazo prevista;

V. A Contratante fica responsável por quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos da Contratada por culpa ou dolo da produção local, devendo reparar os danos causados;

VI. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

6.2 São obrigações da CONTRATADA:

I. Efetuar a disponibilizar os serviços em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

III. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba/GO;

IV. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O Prazo de vigência será até dia **31 de julho de 2023** a contar a partir da data de sua assinatura, sendo que a apresentações será realizada no dia 16 de julho de 2023, conforme programação integrante nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023.

7.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou, com prazo de dez (10) dias de antecedência, antes da data da apresentação, justificados os motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

8.1 No caso de não apresentação pela ausência do cantor em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento,

Cláudia Alves dos Santos Machado

Wagner R. de Souza Jr.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, atraso de vôos pelas companhias aéreas, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da dupla, com pagamento das despesas da dupla e sua equipe, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer multa contratual.

8.2 Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave da dupla, comprovada através de atestado médico que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda da dupla, e, caso não seja possível, o presente contrato restará rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a Contratada, a dupla ou quaisquer terceiros a devolver integralmente eventual quantia já recebida, em até 15 (quinze) dias após a rescisão.

8.3 Não sendo possível a realização da apresentação na data contratada em razão de ordem de autoridade pública municipal, estadual ou federal relacionada à pandemia ocasionada pela Covid 19, será agendada nova data para sua realização, em data a ser agendada de comum acordo entre a Contratante e a Contratada no período de 12 (doze) meses contados da data inicialmente prevista.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO, PALCO E CAMARIM

9.1 Será de exclusiva responsabilidade e as expensas da Contratante a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

9.2 Será da exclusiva responsabilidade da Contratante, ficando as suas expensas a montagem de palco, som e luz, responsabilizando-se ainda por seu transporte, montagem e desmontagem.

9.3 A Contratada deverá preparar 01 (um) camarim a disposição do cantor, equipados com banheiro, além de itens que lhe serão informados por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém não restrito a gêneros alimentícios e afins que deverão estar disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas

Cláudia Alves dos Santos Machado

Wagner R. de Souza Jr



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

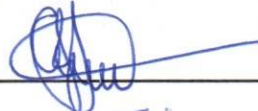
10.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.


Piracanjuba/ GO, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2023


CLAUDIA ALVES DOS SANTOS MACHADO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante


WAGNER RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR 01386629162
CNPJ sob o nº 34.022.157/0001-30
Contratada

Testemunhas:

01) Nome:  _____ CPF: 031.975.521-56

02) Nome:  _____ CPF: 054.842.711-93